Robonso

Potência máxima (ABNT) 71 cv @ 5.500 rpm (etanol)/ 68 cv @ 5.500 rpm (gasolina) Potencia MIN DO VEICULO E = 68 CV NO EDITAL PEDE 70 CV EM ANEXO PROSPECTO DO VEICULO. Na pagina 7 fala da potencia min 68 cv . O primeiro e segundo colocado ofertarão o mesmo veiculo, Aguardo providencias para lisura do processo.

Can TRAMERAD.

#### Ao

# Município de Arcos/MG

PREFER

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2023 PREGÃOELETRÔNICO N.º 095/2023

CARMO VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, devidado inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 02.251.332/0001-74, com sede à Ave Marechal Castelo Branco, nº 1340, na cidade de Sete Lagoas/MG, por servesentante legal, infra-assinado, vem respeitosamente, mediante presente termo e na melhor forma de direito, apresentar resposta RECURSO apresentado pela empresa COPAVE.

# DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente apresentou intenção de recurso más não apresentou razões do dito recurso, o que existe é um parágrafo de texto, sem nento formalidade, um desrespeito com o pregoeiro e sua equipe assim compresa recorrida.

Para que não exista nenhuma dúvida da suposição apresentado empresa COPAVE quanto ao veículo ofertado pela recorrida não ateredital quanto a potência mínima exigida, nós, como forma de respeito a esclareceremos o fato inveridicamente alegado.

A empresa recorrente enviou a seguinte situação "Potência ma (ABNT) 71 cv @ 5.500 rpm (etanol)/ 68 cv @ 5.500 rpm (gasolina) Potencia DO VEICULO E = 68 CV NO EDITAL PEDE 70 CV EM ANEXO PROSPECTO VEICULO. Na pagina 7 fala da potencia min 68 cv . O primeiro e seguinte situação "Potência ma (Potência ma (P

Ocorre que tal interpretação está equivocada e não prospera contrário, o veículo ofertado pela empresa CARMO VEÍCULOS posse (um) cavalo superior ao mínimo exigido, 70 Cv, como afirma a procede recorrente.

Quanto ao fato da potência apresentada, 71 Cv, ser com Eta-Gasolina trata-se de uma falha ou excesso de formalismo da recorrenno edital não consta tal exigência.

O veículo ofertado possui motor flex, ou seja, podem utilizar gasolina como etanol em seus motores, diferente de monocombustíveis, que só podem utilizar um tipo de combustível e funcionamento, assim, bastaria para a CARMO VEÍCULOS aprese

Swan & Description



# Coforéncias Proposes do Lorga Cego Nº 16622023 PRE ACELE ACELE ACELE 0952023

velout.OS, pescos lundica da dreito privado, devido es com sede a Averance de Cara de

## SOTHER MEMBER TOS

Cecurama aprosontou intenção de recurso más não aprosente como como existe é um parágrado de texto, sem neplico com consignado e sua adalpe assim o como e sua adalpe assim o

esta que não exista neninuma dúvida da suppsição apretanticame com constitue não el vento es como forma de reconida a sociencia minima exigida, nós, como forma de respeito a como como como o tato invedicionente afegado.

A 191 Control of the State of t

Orano que bil interpretação está equivocada e não prospera comano o velcuto ofertado pela empresa CARMO VELQUIDS posat comano o velcuto ofertado pela empresa CARMO VELQUIDS posat con do superior ao minimo exigido. 70 Ov. como afirma a pri

Cuanto do fato de potência apresentada, 71 Ov. ser com 533 Cascolos trata se de uma talha ou excesso de formelismo da reponsano editol não consta lai oxigência.

O velculo oferrado possul motor flex, ou seja, podem utilizada possul motor flex, ou seja, podem utilizada diferente. do escribilizar combustivel e morocombustivels, que so podem bulizar um tipo de combustivel e morocombustivels, que so podem bulizar um tipo de combustivel e tunciposamento, pasim, bastaria para a CARMO VEICULOS apres

veículos abastecidos apenas com o combustível a álcool, 71 CV, para equívoco apresentado pela empresa COPAVE, todavia isso é impossíve

Seria injusto se a empresa CARMO VEÍCULOS não pudesse par do certame, conforme defende a recorrente, pois os carros flex correspondentes a cerca de 80% da frota brasileira, sendo impossível para a empresa CA VEÍCULOS entregar um veículo abastecido apenas com álcool!

Importante frisar que 1Como o motor dos veículos flex é m adaptável, os dois combustíveis podem ser utilizados simultaneamente. entanto, cada um tem suas vantagens e desvantagens. Quando abastecio com etanol, o consumo é maior, porém, o desempenho do motor tambémelhor. Já com gasolina, o consumo é menor, mas existe uma pequena de potência. Ademais, diferente da crença popular, o motor pode abastecido por apenas um combustível durante toda a sua vida útil haver a necessidade de revezamento, já que ele foi desenvolvid identificar e se adaptar eletronicamente ao combustível disponível.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extra relevância neste caso, na medida em que vincula não só a Administra como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observâncie princípio constitucional da isonomia, a seleção da prop mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processa julgada em estrita conformidade com os princípios bá da legalidade, da impessoalidade, da moralidade igualdade, da publicidade, da probidade administrati vinculação ao instrumento convocatório, do julgar objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as no e condições do edital, ao qual se acha estritame vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo confici que estabeleçam:

XI - <u>a vinculação ao edital de licitação</u> ou ao termo que dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta licitante vencedor;

Neste ponto, a empresa CARMO VEÍCULOS foi incontestável, pois se objeto possui todas as características apresentado no edital quanto ao objelicitado, ainda, jamais apresentaria proposta se entendesse que o veícu ofertado não atenderia as exigências do edital.

https://cbie.com.br/artigos/como-funcionam-carros-flex/

Portanto, o veículo ofertado possui motor bicombustível, e abaste com etanol, que é um combustível menos poluente, possui capacidad cavalos superiores ao exigido no edital, assim como todas as características não procedendo a informação de que não atenderia o quanto ao mínimo de 70 CV.

Vale observar que a empresa COPAVE ofertou um veículo com acima do estimado no edital, ou seja, além de não apresentar o melhor no certame não apresentou sequer valor em condições de atender o Mun de Arcos.

Assim, o veículo ofertado possuindo 71 CV de potência atenperfeitamente a descrição que consta no edital com todas as condiçlegitimas e legais, devendo o "recurso" apresentado pela empresa COPA ser declarado IMPROCEDENTE!

and the second s

Termos em que pede, e espera deferimento. a nuclinal menos actuato

wasqueryalor and consequent

t exigio de editate estate LUCIANO
Aseinado digital mente por LUCIANO
ALVES MORBRA MOUTINHO:
01974100868.
MOREIRA
MOUTINHO:
01074610868.
0107688.00169-8184, OU#AC INFOCO
0107761108 OU#22882761000111,
010761108 OU#22882761000111,
010761108 OU#22882761000111,
010761108 OU#20882 OU#EIRA
MOUTINHO CONTINUE DE HOCULTURE ACCUMENTA
MOUTINHO CONTINUE DE HOCULTURE HOCULTURE
010761108 OU#EIRA
MOUTINHO CONTINUE DE HOCULTURE HOCULTURE
010761108 OU#EIRA
010761108

and the second

nteste e laviaudment retem lussog pleseto storie o membe.

Li vega i uscau processo en en laviande de care la visa de care la

Vale ceservar que a empresa CDPAVE ofètica um velouio com acima de estimado no echal, ou seja, stere de não apresentar o melhor no certame poo acresemou sequer valor em condições de atendar o Mu-

o velculo ofertado pessuindo 71 CV de poténcia acidade en con com rodas as conde parte escribe a descrição que consta no edital com rodas as conde legidos a tegals, devendo o "rectinso" apresentado pela empresa COF ser decisto de COFCENTE!

remarkant das pedes a espera defadmento.

LUCIANG
ALVES
ALVES
ALVES
ANOREHEA
ANOUNTES
ANOTORES
ANOT

### PROCESSO LICITATÓRIO 188/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 095/2023

OBJETO: Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, o presente expediente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pel empresa Copave Comercial Patense de Veículos S/A.

### I – DO RESUMO DOS FATOS

O recurso apresentado pela empresa Copave Comercial Patense de Veículos S/A alega. em síntese que o primeio colocado e segundo colocado não atendem as exigencias do edital, uma vez que os veículos ofertados por ambas (mesmo veículo) possuem potência de 68 cv e o edital pede 70cv.

Menciona que aguarda providencias para lisura do processo

Em síntese a contrarrazão apresentado pela empresa Carmo Veículos Ltda., primeira classifica e julgada vencedora do item 01, em questão, alega que:

1- O veículo ofertado possui 71vc, 01 (um) cavalo superior ao mínimo exigido de 70cv:

2-O veículo ofertado possui motor flex (bicombustível) e abastecendo com etano possui capacidade de cavalos superiores ao exigido no edital;

Requer ao final que o recurso apresentado pela empresa Copave seja declarado improcedente.

### II - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item I da presente peçaa Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito.

O edital exige "Motor com potência mínima de 70cv", sem mencionar com com qual combustível deve ser aferida a potência.

A empresa Carmo Veículos Ltda. anexou na plataforma BNC proposta de preços e ficha técnica do veículo ofertado. Consta na proposta de preços que o veículo ofertado é um renault kwid e na descrição consta motor 1.0 flex com potência mínima de 70cm Consta na ficha técnica do veículo ofertado "potência máxima (ABNT) 71 cv @ 5.500 rpm (etanol)/ 68 cv @5.500rpm (gasolina)".

### III - DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrentedecidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Comercial Patense de Veículos S/A., ficando ratificado o julgamento onde classifica em primeiro lugar e julga vencedora do item 01 do referido certame a empresa Carmo Veículo Ltda..

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 15 de maio de 2023

Soráya de Melo Nogueira Pregoeira

# 950 2550 HOTOTORIO 1550 222

e om storenden de velmins para Secretaria la meroda do Gazate

Fred Site total congress in interest in the Lease and Lease and the production of the property of the congress of the congress

#### 2011AF FOR ONCESS OR ...

O recurso apresentado pela empresa Copava Comercial Patense de Veleulos N.A. atenaem sinuse que o primeio colocado e segundo colocado não atendem as exigencias do: efital, uma vez que os velculos ofertados por ambas (mesmo velculo) possuam portucir-

Mescipra que secardo reovidonese para lisara do processo

Em sintesa e communação aprosentado pela empresa Canno Verculos Inda, como a sintesa Canno Verculos Inda, como em cuestão, alcun que

constitue de cavalo possui 71 vc. (0 (um) cavalo superlos ao minimo exigido do 1000 de calendo e com en calendo de cavalos superiores ao exigido no edital:

illo e de distribuir de la contra aproximado pela empresa Copero seja declaristo

#### BHILE AND AND LOT

esca recento bascado nas alegações da Rocorente expostas no item 1 da presente pose respectra passa à análise sem julgamento do mérito.

commence deve est storida a potência mínima de 70ev", sem meneradar com com quat

escaperes ( mem Veiculos Ltds. anexou na piaraforma BNC proposta de preces e nella miculo ofertado. Consta na proposta de preços que o veiculo ofertado e un resetam tenta e na descrução consta motor 1.0 flex com potência minimo do 75c ( ) para en ficha réculos do veiculo ofertado "parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado) 6% ev (2) 5.00c ( ) parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado) 6% ev (2) 5.00c ( ) parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado) 6% ev (2) 5.00c ( ) parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado) 6% ev (2) 5.00c ( ) parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado ( ) parêmeia máxima (ABNT) ?) en (2) 5.50c ( ) para estado ( ) parêmeia máxima ( ) parêmeia ( ) parême

#### 6 Area in sont as

Conciderando os fitos namedos acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Nemeros de endresos e como indistribuidado do recurso apresentado pela empresa. Conservidado e como los indistribuidades do Veiculos S/A., ficando ratificado o julgamento onde ciassifica em graneira logar e julga venerdora do Rem UL do referido certame a empresa Carmo Veicula.

Em atendimento à legislação peninente, subdiste-se à apreciação da Autoridado Superior, resenue e secusão para ratificação ou relogna da decisão.

Acres 15 de maio de 2023

Sorgya de Malo Nogueira Pregocira

### **DECISÃO**

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2023 PREGÃOELETRÔNICO N.º 095/2023

OBJETO: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

Ratifico a decisão da pregoeira mantendo a classificação da empresa CARMO VEICULO LTDA como vencedora do item 01.

Arcos/MG, 17 de maio de 2023.

CLAUDENIR JOSE DE MÈLO PREFEITO MUNICIPAL



### now. To be the best providence

#### 048070

# PROCESSO LIGITATORIO Nº 18812933 PREGEDELETRONICO Nº 088/2023

Suitable de velocides para a Secretaria Montage de Calula

propino a decisão da pregoeira mantendo a classificação da empresa como VERCUEO LTDA como vencedora do item 01.

Notes NO 17 de maio de 2023

CLEM 30 BSOL REVEGUA\_D